



# Prefeitura Municipal de Holambra

( *Cidade das Flores* )

C.G.C 67.172.437/0001-83

Rua Campo de Pouso, s/nº - Cx. P. - 24 - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo  
Tels. - (0192) 60-1321 / 60-1322

**LEI Nº 149/95**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, cria o Conselho Municipal de Educação - CME, segundo preceitua o artigo 209 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - É de competência do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - estabelecer uma política educacional municipal;

II - elaborar, juntamente com o DEC, o Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo para apreciação legislativa, conforme determina o artigo 216 da Lei Orgânica Municipal.

III - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal;

V - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação, em cumprimento ao artigo 217 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação-CME, será composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - O Diretor Municipal de Educação, que será o Presidente;

II - 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 01 representante das escolas Estaduais;

IV - 01 representante das escolas Municipais;

V - 01 representante das Associações de Pais e Mestres;





# Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

C.G.C 67.172.437/0001-83

Rua Campo de Pouso, s/nº - Cx. P. - 24 - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo  
Tels. - (0192) 60-1321 / 60-1322

VI - 01 representante dos alunos;

VII - 01 representante dos Professores.

Parágrafo 1º - Será nomeado igual número de suplentes.

Parágrafo 2º Os membros referidos nos incisos II a VII, serão indicados por seus pares.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação, não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado como serviços relevantes prestados a população.

Artigo 5º - O DEC, será responsável pela viabilização das decisões deste Conselho, que serão expressas em Deliberações e também garantirá condições de infraestrutura ao seu pleno funcionamento.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo Único - No prazo de 60 dias após a nomeação deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

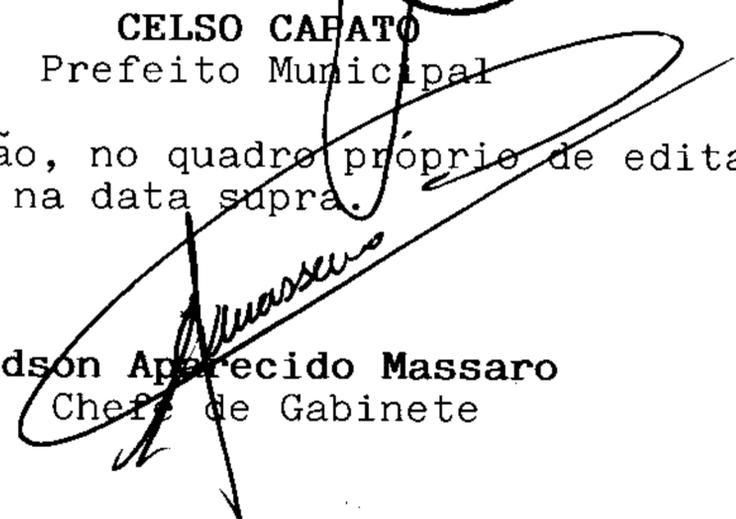
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 24 de janeiro de 1995.

  
CELSO CAFATO  
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Edson Aparecido Massaro  
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respectiva determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 24 de

01 de 1995

  
Responsável pelo Expediente da Secretaria